



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 202211220019-PE SRP/CPL/PMM  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2022 - PMM  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023 – SEMDESTRE/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA E A EMPRESA ANJOS & ANJOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS, NA FORMA ABAIXO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, sediada na Praça Jarbas Passarinho, 100 – Bairro: Centro – Moju – Pará, CEP: 68.470-000, CNPJ: 05.105.135/0001-35, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, portador do CPF nº 249.515.362-34, e RG nº. 1960879 -SSP/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA**, devidamente representada neste ato pela Sra. Secretária Municipal **VITÓRIA RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2317978 - SSP/PA e do CPF nº 397.472.472-91, residente e domiciliado nesta cidade de Moju, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ANJOS & ANJOS LTDA**, CNPJ sob o nº 06.069.753/0001-30, com sede na Av. São Paulo, nº 1994, Bairro: Aviação, CEP: 68440-000, Abaetetuba/PA, neste ato representado por **GABRIELA MARIA RODRIGUES DOS ANJOS**, Carteira de Identidade nº 7315064 PC/PA, CPF nº 548.247.612-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 202211220019 – PE SRP/CPL/PMM**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. **O Prazo de Vigência Contratual será de 12 (dode) meses a contar de sua assinatura prorrogável nos termos da legislação Vigente.**
  - 2.1.1. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 360.713,70 (Trezentos e sessenta mil, setecentos e treze reais e setenta centavos)**. De acordo com os itens, quantidades, valores unitários e totais dispostos em planilha anexa a este Contrato, vinculados à Proposta Consolidada de Preços da Licitante vencedora contratada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

**ORGÃO:** 16 Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Fundo Municipal de Assistência Social

**ATIVIDADE:** 08.244.0012.2.070 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00 Material de Consumo

**SUBELEMENTO:** 99.00 Outros Materiais de Consumo

**FONTE DE RECURSOS:** 1.001 – Recursos Ordinários

**ORGÃO:** 16 Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 Fundo Municipal de Assistência Social

**ATIVIDADE:** 08.244.0012.2.072 Assistência com Proteção Social Básica

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00 Material de Consumo

**SUBELEMENTO:** 99.00 Outros Materiais de Consumo

**FONTE DE RECURSOS:** 1.001 – Recursos Ordinários

**ORGÃO:** 16 Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 Fundo Municipal de Assistência Social

**ATIVIDADE:** 08.244.0012.2.072 Assistência com Proteção Social Básica

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00 Material de Consumo

**SUBELEMENTO:** 99.00 Outros Materiais de Consumo

**FONTE DE RECURSOS:** 1.001 – Recursos Ordinários

**ORGÃO:** 16 Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 Fundo Municipal de Assistência Social

**ATIVIDADE:** 08.244.0012.2.073 Gestão do Sistema Único de Assistência (SUAS)

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00 Material de Consumo

**SUBELEMENTO:** 99.00 Outros Materiais de Consumo

**FONTE DE RECURSOS:**

1.001 – Recursos Ordinários

1.311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

**ORGÃO:** 16 Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 Fundo Municipal de Assistência Social

**ATIVIDADE:** 08.244.0012.2.074 Gestão do Bolsa Família

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00 Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**SUBELEMENTO:** 99.00 Outros Materiais de Consumo

**FONTE DE RECURSOS:**

1.001 – Recursos Ordinários

1.311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

**ORGÃO:** 16 Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 Fundo Municipal de Assistência Social

**ATIVIDADE:** 08.244.0012.2.075 Assistência Social de Média Complexidade

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00 Material de Consumo

**SUBELEMENTO:** 99.00 Outros Materiais de Consumo

**FONTE DE RECURSOS:** 1.001 – Recursos Ordinários

1.390 – Outros Recursos Destinados à Assistência Social

**ORGÃO:** 16 Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 Fundo Municipal de Assistência Social

**ATIVIDADE:** 08.244.0012.2.076 Assistência Social de Alta Complexidade

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00 Material de Consumo

**SUBELEMENTO:** 99.00 Outros Materiais de Consumo

**FONTE DE RECURSOS:**

1.001 – Recursos Ordinários

1.312 – Transferência de Convênios - Assistência Social

**ORGÃO:** 16 Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 Fundo Municipal de Assistência Social

**ATIVIDADE:** 08.244.0012.2.082 Manutenção de Outros Programas da Assistência Social

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00 Material de Consumo

**SUBELEMENTO:** 99.00 Outros Materiais de Consumo

**FONTE DE RECURSOS:** 1.311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

**ORGÃO:** 17 Fundo Municipal de Assistência da Infância e do Adolescente

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 Fundo Municipal de Assistência da Infância e do Adolescente

**ATIVIDADE:** 04.032.0002.2.077 Assistência com Controle Social (Conselhos Sociais)

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00 Material de Consumo

**SUBELEMENTO:** 99.00 Outros Materiais de Consumo

**FONTE DE RECURSOS:** 1.001 – Recursos Ordinários

**Parágrafo Único:** Os valores poderão ser suplementados com base na Lei Municipal pertinente.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a entrega dos produtos.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Compra/Fornecimento, acompanhada de medição comprobatória do fornecimento, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta adjudicada.

5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O regime de execução para a entrega/fornecimento dos produtos pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no **Termo de Referência, ANEXO I** do Edital.
- 7.2. Após a emissão da Ordem de Compra/Requisição de Fornecimento, a empresa CONTRATADA deverá proceder entrega imediata do objeto.
- 7.3. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior acarretará multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 7.4. Fica designado o servidor **PAULO FABRÍCIO C. MAGALHÃES**, Diretor do Setor de Compras Municipal, nomeado neste ato como Fiscal de Contrato vinculado.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

##### **8.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) A qualidade dos produtos fornecidos deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta e **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.
- b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- d) Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos a empresa Contratada perante a Contratante
- e) Apresentar a cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- f) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- g) Realizar os fornecimentos com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- h) Cumprir os prazos conforme disposições do Termo de Referência/Edital e do presente contrato;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

##### **8.2. São Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- b) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
  - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
  - d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
  - b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
  - c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
  - d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
  - e) Mais de 2 (duas) advertências.
- 9.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

- 10.1. É vedado à CONTRATADA:
- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

- 11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

12.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Moju/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Moju - PA, 09 de janeiro de 2023.

**MARIA NILMA SILVA DE LIMA**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**VITÓRIA RIBEIRO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda  
CONTRATANTE

**ANJOS & ANJOS LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- - 7309868

2- - 3089130



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARTUCHO BROTHER TONNER TN - 450	60	UN	EVOLUT	R\$ 172	R\$ 10.320,00
2	CARTUCHO BROTHER TONNER TN - 2340	60	UN	EVOLUT	R\$ 172	R\$ 10.320,00
3	CARTUCHO BROTHER TONNER TN - 2370	60	UN	EVOLUT	R\$ 172	R\$ 10.320,00
4	CARTUCHO BROTHER TONNER TN - 3382/750	60	UN	EVOLUT	R\$ 172	R\$ 10.320,00
5	CARTUCHO BROTHER TONNER TN - 1035/1060	60	UN	EVOLUT	R\$ 172	R\$ 10.320,00
6	CARTUCHO BROTHER TONNER - 3442	60	UN	EVOLUT	R\$ 172	R\$ 10.320,00
7	CARTUCHO BROTHER TONNER - 3470/3472	60	UN	EVOLUT	R\$ 172	R\$ 10.320,00
8	CARTUCHO HP TONNER 05 /80A	60	UN	EVOLUT	R\$ 172	R\$ 10.320,00
9	TONER HP 83A	60	UN	EVOLUT	R\$ 172	R\$ 10.320,00
10	CARTUCHO HP TONNER CB 435 A UNIVERSAL	60	UN	EVOLUT	R\$ 163,33	R\$ 9.799,80
11	CARTUCHO HP TONNER 436 A UNIVERSAL	60	UN	EVOLUT	R\$ 163,33	R\$ 9.799,80
12	CARTUCHO HP TONNER CC 388 A UNIVERSAL	60	UN	EVOLUT	R\$ 163,33	R\$ 9.799,80
13	CARTUCHO HP TONNER CE 285 A UNIVERSAL	60	UN	EVOLUT	R\$ 163,33	R\$ 9.799,80
14	CARTUCHO HP TONNER CE 05A	60	UN	EVOLUT	R\$ 163,33	R\$ 9.799,80
15	CARTUCHO SANSUNG TONNER 105	60	UN	EVOLUT	R\$ 172	R\$ 10.320,00
16	CARTUCHO SANSUNG TONNER D111	60	UN	EVOLUT	R\$ 172	R\$ 10.320,00
17	CARTUCHO SANSUNG TONNER ML2850-B	60	UN	EVOLUT	R\$ 163,33	R\$ 9.799,80
18	CARTUCHO EPSON (TINTA P/ ECOTANK) 664 BK PRETO XL	60	UN	EVOLUT	R\$ 69	R\$ 4.140,00
19	CARTUCHO EPSON (TINTA P/ ECOTANK) 664 BK C M Y	60	UN	EVOLUT	R\$ 74	R\$ 4.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

20	FITA EPSON LX 350	60	UN	MASTER PRINT	R\$ 74	R\$ 4.440,00
21	CARTUCHO 122 PRETO BK	60	UN	EVOLUT	R\$ 130	R\$ 7.800,00
22	CARTUCHO 122 C M Y	60	UN	EVOLUT	R\$ 158	R\$ 9.480,00
23	FOTO CONDUTOR CILINDRO - 3440	30	UN	EVOLUT	R\$ 226	R\$ 6.780,00
24	CABO DE REDE, 300 MT	30	UN	ELGIN	R\$ 346,67	R\$ 10.400,10
25	CABO HDMI	15	UN	ELGIN	R\$ 46	R\$ 690,00
26	PLACA MÃE INTEL I3	30	UN	PEGATRON	R\$ 1.138,33	R\$ 34.149,90
27	PROCESSADOR CORE I3	30	UN	INTEL	R\$ 1.723,33	R\$ 51.699,90
28	MEMÓRIA RAM 8 GB	30	UN	GOLDENTEC	R\$ 105	R\$ 3.150,00
29	PLACA DE REDE PCI-EXPRESS X1	30	UN	TP-LINK	R\$ 121	R\$ 3.630,00
30	HD 1000 GB SATA SEAGATE	30	UN	TACHIBA	R\$ 433	R\$ 12.990,00
31	HD 500 GB SATA SEAGATE	30	UN	TACHIBA	R\$ 306	R\$ 9.180,00
32	COOLER P/ PROCESSADOR 775/1150/1155	30	UN	INTEL	R\$ 51,5	R\$ 1.545,00
33	FONTE GENÉRICA ATX 300W OU 500W 24 PINOS	30	UN	DELTA	R\$ 127	R\$ 3.810,00
34	FONTE REAL ATX 500W 24 PINOS	30	UN	FONENG	R\$ 226	R\$ 6.780,00
35	CABO DE ALIMENTAÇÃO NOVO PADRÃO	30	UN	ECOPAWER	R\$ 31	R\$ 930,00
36	ROTEADOR (TP-LINK 300MBPS)	30	UN	TP-LINK	R\$ 153	R\$ 4.590,00
37	SWITCH 8 PORTAS	15	UN	INTELBRAS	R\$ 155	R\$ 2.325,00
38	SWITCH 16 PORTAS	15	UN	INTELBRAS	R\$ 195	R\$ 2.925,00
39	MOUSE	30	UN	MAXPRINT	R\$ 37	R\$ 1.110,00
40	TECLADO	30	UN	MAXPRINT	R\$ 47	R\$ 1.410,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 360.713,70</b>